



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.319 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a celebração de CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste - MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste, na forma de auxílio financeiro, apoio na infraestrutura e em apoio à FARM SHOW, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado FARM SHOW a ocorrer no Parque de Exposições, sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste - MT.

Art. 3º O referido Convênio será no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em única parcela até dia 30 de março de 2025.

Art. 4º Em contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste - MT assume a responsabilidade de entregar um estande para Prefeitura de Primavera do Leste e a Câmara de Vereadores nos termos do projeto que segue na forma do Anexo I, para uso durante a FARM SHOW.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 5º A Prefeitura de Primavera do Leste poderá utilizar o Parque de Exposições para eventos e festividades de interesse do Município, públicos ou privados, desde que:

I - O Município solicite o uso no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a utilização do Parque de Exposição.

II - O Município deverá entregar o Parque de Exposição nas mesmas condições do recebimento.

III - O Sindicato Rural de Primavera do Leste ficará isento de todos os custos destes eventos e festividades.

Art. 6º Este Convênio somente poderá ser renovado anualmente mediante aprovação de lei específica.

Parágrafo único. O valor Convênio firmado nos próximos anos será fixado em lei de acordo com o caput do Art. 3º.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de março de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.